

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
13º PI/POÇO INDÍGENA S. JOSÉ DO IRAPUÁ

Q.E.D.I. - P.I.B.
DATA 02/04/84
COD. QID 00046

POSIÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA S.JOSÉ DO IRAPUÁ-REF. ASFIN TO.

A Comunidade do PI S. José João do Irapuá, gostaria que o asfalto ficasse todo fora da área Indígena ..

Outra hipótese seria, como existia uma estrada velha na divisa da área com proprietário particulares, podaria ser construído o asfalto que serviria inclusive de limite definitivo de um lado área Indígena e de outro lado terras particulares.

Se o levantamento já estiver pronto, o asfalto deverá ser pela estrada atual sem usar muita terra da Comunidade, para que seja permitido, facilmente a Comunidade pede o que segue:

- a)- A construção de um lagode para peixes.
- b)- A abertura de ruas na sede do PI para a construção do novo Irapuá, agora com a implantação do PRO-TARI.
- c)- Abertura de uma estrada da sede do PI até a missão INCLE
- d)- A construção de bueiros necessários na sede do PI e na estrada a ser aberta.

Se o levantamento feito tiver que mudar muito o itinerário atual da estrada existente e que vier a usar muita terra da área, uma quantia acima de 10,00 Ha; a Comunidade do Irapuá espera que o Sr. DELEGADO da 13º PI juntamente com os Departamentos da FUNAI/SSS, cobrem a indenização de acordo com a lei.

Pósto Indígena S. João do Irapuá, 15.09.84

IVO RIBEIRO - CACIQUE.-

MATILINO SALES - Cap.Geral

LOURENÇO BENTO SUB-MAJOR

LUIZ FERREIRA DE LEG.SUBS.

PEDRO CARVALHO-CAP.Sede PI.-

JOÃO K. CRESTO-CAP.MISSÃO INCLE

MANIFESTO À COMUNIDADE INDIGENA

Durante mais de duas décadas as Comunidades dos Municípios de Tenente Portela, Miraguai e Redentora, encetaram de todos os Meios junto aos Governos, Estadual e Federal reenvendicando a Rodovia // RS 330, a qual neste ano de 1984 se viu enfim iniciada.

Para surpresa da População destas cidades vimos tomar conhecimento de Documento Elaborado por Lideranças Indígenas, onde se enumeram uma série de Imposições à concordância na Construção da Estrada em pauta. No documento se apresentam pretensões admissíveis, ao lado de outras que fogem totalmente ao bom senso.

Em reunião onde a totalidade dos Membros da Associação Comercial Industrial de Tenente Portela-ACI- se fizeram presentes, além de um expressivo número de Elementos representativos de todos os segmentos da Sociedade Portelense, Deliberou-se o seguinte:

- 1º) Aguardar contato entre representantes do DAER e Construtora Camargo com os Indígenas, com o intuito de resolver a questão.
- 2º) Caso as pretensões das Comunidades Indígenas não cederem à níveis razoáveis, que levem ao entendimento, também por parte da População Portelense, se farão sentir consequências desastrosas sobre todos os Índios.
- 3º) Se suspenderá todo o apoio nas diversas áreas de Assistência social.

Esperamos que o bom senso acompanhe os ÍNDIOS do toldo de / Guarita e Irapoa, na decisão que tomarem .

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE TENENTE PORTELA-ACI-
- ROTARY CLUB
- LIONS
- DIRETOR CLINICO HOSPITAL SANTO ANTONIO
- LBA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
- POSTO DE SAUDE de Tenente Portela

Tenente Portela, 17 de Setembro 1984

ATA DE REUNIÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil e novecentos e oitenta e quatro reunirem-se, na sede da 13ª Delegacia Regional da FUNAI, à Rua Siqueira Campos, 1193 - 4º andar, em Porto Alegre/RS, as lideranças indígenas dos Postos Indígenas Guarita e São João do Irapuá e os respectivos Chefes de Posto, senhores Neri Kemé Si Ribeiro e Lídio Della Bitta, com o Delegado Regional, Irani Cunha da Silva e os técnicos da 13ª DR/FUNAI, com o objetivo de tratar-se sobre o asfaltamento da RS 330 e qual, no trecho que liga Tenente Portela a Redentora e abrangerá terras indígenas pertencentes a essas duas comunidades tratando, para elas, uma série de inconvenientes sócio-culturais. Ambas as lideranças trouxeram documentos que expressavam o resultado da consulta feita às suas comunidades, e a presente reunião foi convocada no sentido de apresentarem e elaborarem um documento expressando o consenso das duas comunidades sobre o assunto. As lideranças indígenas lastimaram o transtorno causado pela paralização das obras da referida estrada alegando que isso não teria ocorrido se o DAER tivesse consultado os índios e a FUNAI conforme determina a Lei. Ante a irreversibilidade da situação e, tudo em vista que a RS 330 conservará o traçado da antiga estrada - que, por sinal, também foi elinhada desrespeitando as divisas da área indígena - concordam os índios com o asfaltamento da mesma sob as seguintes condições: 1) pagamento de indenização das terras indígenas alienadas para área de servidão da estrada, ao preço corrente na região; 2) providenciar, junto às autoridades competentes, que não sejam permitidas concessões para qualquer tipo de estabelecimento (posto de gasolina, bar, hotel, prostíbulo, etc) nas proximidades da área indígena; 3) construir acesso e passagem em todas as saídas existentes na área indígena que possibilitem a travessia segura dos índios para o outro lado da estrada; 4) construir acostamento (caminho) para pedestres dentro da área indígena ou seja, depois da cerca e costeando a estrada; 5) colocar farta sinalização especial determinando limite de velocidade para os veículos; 6) colocar placas proibindo parar, cegar, etc; 7) não permitir área de repouso ou acostamento ao longo dos limites com a área indígena; 8) instalar Posto de fiscalização rodoviária no trecho que limite com a área indígena; 9) estabelecer normas rígidas quanto ao respeito com a pessoa do índio, especialmente os que trabalhem na estrada; 10) compromisso do DAER em prestar manutenção anual às estradas internas da área indígena; 11) construção de dois açudes - um para cada Posto Indígena; 12) compromisso do DAER em reflorestar as terras indígenas que se encontram do lado direito da estrada com acácia, eucalipto, erva-mate e árvores frutíferas, bem como manter os círculos exigidos pelo reflorestamento; 13) ida de técnicos do DAER ao local para verificação in loco, juntamente com os Chefes de Postos e as lideranças indígenas, das reais divisas da área indígena; 14) reinício dos trabalhos, no trecho

FD/11/1984

em questão, apenas quando o MINTER e a FUNAI autorizarem. As lideranças expressaram, também, o receio de possíveis conflitos e pressões locais devido a paralização das obras. Não sendo por culpa deles, desejam retornar aos seus Postos Indígenas levando um documento do DAER, para ser tornado público, esclarecendo que houve entendimento satisfatório e que a paralização é somente provisória. Eu, Paula Elisabeth Ruth Ebling, antropóloga da 13ª DR/FUNAI, secretariai a reunião e elaborei a presente ATA a qual, após lida e aprovada por unanimidade, foi por todos os presentes assinada.

Porto Alegre, 17 de setembro de 1984.

Irani Cunha da Silva

IRANI CUNHA DA SILVA
Delegado Regional

Ivo Ribeiro

IVO RIBEIRO
Cacique do PI S.João do Irapuá

Domingos Ribeiro

DOMINGOS RIBEIRO
Cacique do PI Guarita

Lidio Della Betto

LIDIO DELLA BETTO
Chefe do PI São João do Irapuá

Neri Kave Si Ribeiro

NERI KAVE SI RIBEIRO
Chefe do PI Guarita

Paula C. Rulla Ebling

Paula ELISABETH RUTH EBLING
Antropóloga

Eduardo Vargas

EDUARDO VARGAS
Engenheiro Civil

José Alcindo Furtado

JOSÉ ALCINDO FURTADO
Engenheiro Agrônomo

Leurino Bento

NATALINA BALLS

João Maria Crespo

JOÃO MARIA CRESPO

Pedro Carvalho

PEDRO CARVALHO

Luz SáINTO

LUIZ SÁINTO

Eroni da Rosa

ERONI DA ROSA

François Ribeiro

F. FRANCISCO RIBEIRO

Vilson Ribeiro

VILSON RIBEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores
TENENTE PORTELA

N.º T. A.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Portela, pelas bancadas do PDS, PMDB, PDT, e cujos vereadores abaixo assinam, reunidos em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de Setembro do corrente ano, por esta, vem de público esclarecer:

1 - Tendo em vista a paralização das obras da estrada asfáltica que liga Tenente Portela à Redentora, por pressão da comunidade indígena do Toldo do Guarita e terceiros instigadores;

2 - Que a pretensão, dos indígenas, manifestada pela ata datada de 17 do corrente, realizada pelas lideranças indígenas e outros, em Porto Alegre, é injusta e foge ao alcance e a obrigatoriedade do Governo de atender a tudo o que solicitaram;

3 - Que o pedido partiu de quem não tem legitimidade para postular, negociar e exigir;

4 - Que esta medida vem truncar o andamento de uma obra tanto pleiteada pelo município de Tenente Portela, e quanto benefício e desenvolvimento trará à Região e ao seu Povo;

5 - Que a comunidade portelense, através de seus representantes, estranharam este posicionamento, por parte dos indígenas, pois estes sempre tiveram dos portelenses apoio, assistência, amparo em suas necessidades, inclusive as mais elementares, tais como, saúde, educação, alimentação e higiene, habitação e transporte, além da convivência amistosa e paterna integrada do índio à nossa comunidade;

Pelas razões expostas e, ainda, pela indignação generalizada do Povo Portelense, este Poder Legislativo entende, manifestar-se e esperar que a comunidade indígena reconsidere sua posição sob pena de:

- a) - perder todo apoio que sempre teve da comunidade portelense;
- b) - serem seriamente prejudicados em suas pretensões de assistência até aqui dispensadas pelo Poder Público Municipal;
- c) - de serem acionados os meios legais, que o governo dispõe, para desapropriar áreas de terra, independente da vontade dos proprietários, mesmo que legítimos, para levar até sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores
TENENTE PORTELA

até sua conclusão a obra iniciada, por ser de interesse público e social;

d) - Finalmente, o Poder Legislativo, legitimamente representando o Povo Portelense, tudo fará para retribuir aos indígenas, com a mesma moeda, o posicionamento que estes tomaram a partir desta data, sempre tendo em vista os objetivos comuns e individuais de cada cidadão de nossa terra.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Portela, em 24 de Setembro de 1.984.

Albino Furini

PDS

José Cirino Zimmermann

PSC

Benjamin Mario Lorenzon

PDS

João Gheller Filho

PT

Alcindo Zanatta

PMDB

Gildo Martens

PDS

Odilo Gabriel

PMDB

Alceu Borges dos Santos

PMDB

Waldomiro Fortes dos Santos

PDS

Enio Panassolo Pastório

PSC

Elio Bauer

PMDB

DECLARAÇÃO À COMUNIDADE

E com surpresa e profunda dor que tivemos conhecimento pela imprensa escrita e falada de um "manifesto à Comunidade Indígena", datado em Tenente Portela aos 17 de setembro de 1984, feito por representantes de diversas entidades, a maioria delas de caráter filantrópico. Com não menos estranheza e indignação, tivemos conhecimento de uma "nota" da Câmara dos Vereadores de Tenente Portela, com data de 24 de setembro de 1984.

O manifesto ameaça a toda a comunidade indígena com repressões, especialmente no campo da assistência social, onde está em jogo o valor e a dignidade da vida humana.

A nota da Câmara dos Vereadores não representa nem o sentir nem a consciência de todo o povo potiguar e desrespeita princípios elementares das Leis da Nação. A referida nota se expressa igualmente com uma linguagem que desconhece os direitos dos índios e que não condiz com o espírito cristão.

A pressão contra a comunidade indígena e a ameaça de "retribuir com a mesma moeda" revela um espírito onde vale a lei do mais forte.

Esses dois documentos a que nos referimos são tanto mais de estranhar quanto que os pedidos dos índios mostram, pelo contrário, um espírito de diálogo, conciliação e até de abrir mão dos direitos que são deles, em favor dos municípios de Niterói, Mirangué e Tenente Portela.

Nós, abaixo assinados, representantes da Igreja Católica e da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, dirigimos esta declaração às nossas comunidades, mas queremos também os índios, com o fim de motivar uma visão mais justa e cristã sobre a pessoa do índio e seus direitos.

Guido Taffarel
Pe. Guido Taffarel
Pároco de T. Portela
Bartolomeu Melo
Pe. Bartolomeu Melo
Coord. da Pastoral Indígena
Engº Ribeiro Sigharszky
Coord. do C.P.I.
Ir. Noeli Belman
Secret. do Hosp. S. Antônio

Tenente Portela, 17 de outubro de 1984
Lucio R. Schwingsieg
Pastor da Visão Indígena
Pe. Luiz José Reis
Pároco de Mirangué
Ir. Lúcia Schiavo
Igrejinha do Hospital São Antônio
Mr. Lucio Inês Coopergás
Agente de Pastoral Paroquial

ANAI



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO	NATIONAL INDIAN SUPPORT ASSOCIATION	ASOCIACIÓN NACIONAL DE APOYO AL INDIO	NATIONALE VEREINIGUNG ZUR UNTERSTÜTZUNG DES INDIANERS
CGC/MF 29.327.902/0001-49		Cartório do Registro Especial de Porto Alegre nº 1575 Livro A nº 2, fl. 247	Registro STAS/RS 9322 Livro A-8, fl. 19
endereço address dirección	90.000 - Caixa Postal 2867 Porto Alegre - RS Brasil		

ANAI entra na Justiça contra o DAER: asfaltamento da estrada RS-330

Como é do conhecimento público, o DAER está realizando obras de asfaltamento na estrada RS-330, que liga Tenente Portela a Redentora, passando por Miraguaí. Segundo informes de imprensa do mês de setembro (até hoje não desmentidos), este asfaltamento subtrairá cerca de 20 hectares da Reserva Indígena de Guarita, situada nos municípios acima mencionados. Trata-se, portanto, de evidente caso de intervenção em área indígena.

Ocorre, porém, que a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), exige o cumprimento de determinadas condições, sem o que a intervenção torna-se totalmente ilegal. Há três requisitos impostos pela lei, que o DAER está ignorando: (a) a intervenção precisa ser previamente autorizada por decreto do Presidente da República; (b) somente a União pode efetivar a intervenção; e (c) a área de terra subtraída à Reserva deve ser substituída por outra porção equivalente, tanto em superfície como em condições ecológicas (art. 20, "caput", §§ 3º e 4º da Lei nº 6.001/73).

A única preocupação do DAER foi indenizar os prejuízos sofridos pela comunidade indígena. A indenização é também exigida em lei, mas não substitui nem dispensa as demais condições. Os índios, por outro lado, sofreram intensa pressão, a nível regional, para autorizarem a continuação das obras.

Assim, diante deste quadro, em que um órgão público protagoniza o descumprimento da Lei, em prejuízo de uma comunidade indígena, a ANAI, através de um membro seu, recorre ao Judiciário, interpondo uma MEDIDA CAUTELAR INOMINADA perante a Vara da Fazenda Pública Estadual, para obrigar o DAER a cumprir as condições legais que até agora ignorou.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1984.